

PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009
(Poder Executivo)

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA Nº _____, DE 2009

Desse a seguinte redação ao art. 49 do Projeto de Lei nº 5.938/2009:

“Art. 49.

.....

II – quando a lavra ocorrer na plataforma continental:

- a) 10 % (dez por cento) aos Estados produtores confrontantes;
- b) 5% (cinco por cento) aos Municípios confrontantes;
- c) 15% (quinze por cento) ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas de produção;
- d) 5% (cinco por cento) aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural;
- e) 45% (quarenta e cinco por cento) aos demais Estados da Federação, a ao Distrito Federal;
- f) 10% (dez por cento) ao Ministério da Ciência e Tecnologia para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural, dos biocombustíveis e à indústria petroquímica de

primeira e segunda geração, bem como para programas de mesma natureza que tenham por finalidade a prevenção e a recuperação de danos causados ao meio ambiente por essas indústrias.

.....

§ 3º 50% (cinquenta por cento) dos recursos recebidos pelos Estados, nos termos da alínea “e” deste inciso, serão repassados aos seus Municípios, de acordo com os mesmo critérios utilizados para a distribuição do Fundo de Participação dos Municípios.”(NR)

§ 4º Relativamente aos recursos de que trata este artigo, deverão a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicar, obrigatoriamente, 40% (quarenta por cento) na área de educação e 40% (quarenta por cento) na área de saúde, sendo vedado o contingenciamento de recursos sob pena de crime de responsabilidade.

Sala das Sessões, de setembro de 2009.

Deputada ELCIONE BARBALHO
(PMDB/PA)

Deputado DARCISIO PERONDI
(PMDB/RS)

Deputado ROBERTO BRITTO
(PP/BA)

JUSTIFICAÇÃO

A medida pretendida visa a realização de objetivos previstos na Constituição Federal, de modo a diminuir desigualdades sociais e regionais, dividindo-se os recursos obtidos da lavra do petróleo entre todos os entes federados.

Assim, urge manter-se a redação vigente do caput do art. 49 da Lei nº 9.478/97 e de seu inciso I e §§ 1º e 2º, alterando-se o inciso II e acrescentando-se os §§ 3 e 4º.